



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: Institui o Programa Municipal de Apoio à Piscicultura Sustentável no Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Piscicultura Sustentável, com os seguintes objetivos:

I - Aumentar a produtividade e a rentabilidade da piscicultura local;
II - Promover o desenvolvimento sustentável, assegurando boas práticas ambientais;

III - Incentivar a adoção de tecnologias modernas e eficientes;

IV - Fornecer suporte técnico e financeiro aos produtores cadastrados.

Parágrafo único. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Pato Bragado e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR).

Art. 2º Poderá participar do programa o produtor que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Possuir propriedade rural ou contrato de parceria no município, com infraestrutura adequada para piscicultura, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Apresentar licença ambiental válida e outorga de uso da água;

III - Estar adimplente com tributos municipais;

IV - Estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - Comprometer-se a seguir as boas práticas ambientais e as recomendações técnicas dos órgãos executores;

VI - Emitir nota fiscal para a comercialização da produção, quando aplicável.

Art. 3º O produtor habilitado ao programa terá acesso a suporte técnico e aos seguintes incentivos:

I - Fornecimento de alevinos:

a) Limite de 3 (três) alevinos por metro quadrado de lâmina d'água, com um teto máximo de 10.000 alevinos por produto por ano;

b) Subsídio de até 50% do custo de aquisição, limitado a R\$ 72,50 por milheiro de alevinos;

c) O repasse do subsídio ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal de compra e comprovação dos critérios do Art. 2º.

II - Fornecimento de pedra rachão, com entrega na propriedade do produtor rural, para construção de taipa de açude:

a) Limite de 300m³ por produtor a cada dois anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

b) Disponível apenas enquanto houver estoque na pedreira municipal;
c) Novos empreendimentos de piscicultura deverão apresentar contrato formalizado com parceiro comercial;

d) Produtores já estabelecidos deverão comprovar a atividade por meio de notas fiscais de venda dos últimos 18 meses.

III - Serviços de máquinas e equipamentos municipais:

a) 50% de subsídio sobre o valor da hora-máquina, limitado a 10 horas anuais;

b) 30% de subsídio da 11ª à 20ª hora anual;

c) 15% de subsídio da 21ª à 30ª hora anual;

d) A partir da 31ª hora, o produtor pagará o valor de 1 (um) Valor de Referência (VR) por hora.

§ 1º A concessão de novo incentivo de que trata o inciso III somente ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal de comercialização da produção do pescado.

§ 2º O produtor que, a partir do segundo pedido, não apresentar nota fiscal de comercialização da produção do pescado, pagará o valor integral da hora-máquina para utilização serviços de máquinas e equipamentos municipais, correspondente a 1 (um) valor de referência (VR), com limite de 40 (quarenta) horas. A partir da 41ª (quadragésima primeira) hora, o produtor pagará o valor da hora-máquina dos serviços de máquinas e equipamentos municipais, correspondente a 2 (dois) valores de referência (VR).

Art. 4º O produtor que não for habilitado no programa poderá solicitar os serviços de máquinas e equipamentos municipais para a atividade de piscicultura, conforme a disponibilidade do município, sendo que o pagamento será realizado da seguinte forma:

I - Da 1ª à 40ª hora de uso da máquina, será cobrado o valor de 1 (um) Valor de Referência (VR) por hora;

II - A partir da 41ª hora, será cobrado o valor de 2 (dois) Valores de Referência (VR) por hora.

Art. 5º O programa será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º O produtor que fornecer informações falsas ou descumprir as normas do programa estará sujeito às seguintes sanções:

I - Suspensão dos incentivos por 2 (dois) anos;

II - Restituição dos valores recebidos indevidamente;

§ 2º O produtor terá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme devido processo administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo Municipal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 815/2006, 1413/2014, 1587/2018, 1723/2021 e 1746/2021.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2025.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DE PATO BRAGADO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 014/2025

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais Edis, com especial objetivo de encaminhar para análise e votação o presente projeto de Lei nº 014/2025 que “Institui o Programa Municipal de Apoio à Piscicultura Sustentável no Município de Pato Bragado e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de reformular o Programa Municipal de Apoio à Piscicultura Sustentável no Município de Pato Bragado, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade e incentivando o crescimento econômico local. A piscicultura representa uma alternativa viável de diversificação da produção agropecuária, gerando emprego e renda para os produtores rurais e fortalecendo a economia municipal.

O presente Projeto de Lei acrescenta a pedra rachão para taipa de açude, visa promover o aumento da produtividade dessa atividade, reduzindo custos com manutenção do tanque, a concessão de subsídios para a aquisição de alevinos, materiais e serviços que são essenciais para o bom desempenho dos empreendimentos piscícolas, oferece ao produtor a oportunidade de um maior investimento na atividade, dessa forma, o programa busca melhorar as condições de produção, ampliar a capacidade produtiva e fortalecer a cadeia produtiva da piscicultura, ao mesmo tempo em que impulsiona a economia local.

Para determinar a metragem oferecida como subsídio, foi realizado um levantamento técnico da quantidade necessária de pedras por metro quadrado, levando em consideração a extensão e a profundidade do tanque. Com essa quantidade estabelecida, buscou-se calcular o quantitativo necessário para um tanque de tamanho médio, com base nos modelos já implantados no município.

Dentre os principais benefícios esperados com a implementação do programa, destacam-se: Aumento da produtividade: A difusão de tecnologias e a assistência técnica contribuirão para a otimização da produção e melhor aproveitamento dos recursos hídricos. Sustentabilidade ambiental: O incentivo à regularização ambiental e a adoção de boas práticas minimizará impactos ambientais negativos. Fomento à economia local: A oferta de incentivos financeiros estimulará novos empreendimentos e a formalização da atividade.

Além disso, o Programa estabelece critérios claros para a participação, garantindo que os produtores atendam a condições ambientais e fiscais, e que o uso dos recursos públicos seja realizado de forma responsável e transparente. A parceria com órgãos competentes, como a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR), assegura a qualidade das orientações e da assistência técnica, o que é fundamental para o sucesso da atividade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A criação desta Lei reflete o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável, buscando, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade de vida dos piscicultores locais e gerar mais emprego e renda para a população rural. Também visa garantir a segurança alimentar da região, uma vez que a piscicultura é uma importante fonte de proteína animal.

Por fim, é importante ressaltar que a legislação prevê a fiscalização rigorosa e a responsabilização de produtores que eventualmente não cumpram com as normas do Programa, de forma a garantir o uso adequado dos recursos públicos e a continuidade da atividade de forma ética e responsável.

Com base nesses argumentos, justifica-se a necessidade de aprovação da presente Lei, garantindo o fortalecimento da piscicultura como atividade estratégica para o desenvolvimento do município de Pato Bragado, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de oportunidades para os produtores locais.

Atenciosamente,

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO DE PATO BRAGADO